



TCE

GABINETE DO CONSELHEIRO MARCUS PRESÍDIO

Processo nº: TCE/004653/2018
Natureza: Recursos Estaduais Atribuídos a Entidades e Instituições
Convênio nº: 038/2017
Concedente: Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB
Responsável: Antonio Carlos Marcial Tramm
Conveniente: Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia – CRC-BA
Responsável: Antonio Carlos Nogueira Cerqueira
Objeto: Apoio financeiro para a realização da XIII Convenção dos Contabilistas do Estado da Bahia – 13ª CCB
Vigência: 02/10/2017 a 02/01/2018
Valor do Contrato: R\$8.000,00
Relator: Conselheiro Marcus Presídio

RELATÓRIO

O processo refere-se à Prestação de Contas do Convênio nº 038/2017, celebrado pela Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e o Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia – CRC-BA, no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), tendo por objeto o apoio financeiro para a realização da XIII Convenção dos Contabilistas do Estado da Bahia – 13ª CCB, com vigência até 02/01/2018 (Ref.2041774-5/7).

A 2ª Coordenadoria de Controle Externo (2ª CCE) verificou inconsistências¹ na análise da Prestação de Contas, opinando pela notificação dos responsáveis para apresentarem seus esclarecimentos (Ref. 2056529).

O Sr. Antônio Carlos Nogueira Cerqueira, responsável pelo Conselho, apresentou resposta visando a esclarecer os apontamentos auditoriais (Ref.2093672). Já o Sr. Antonio Carlos Marcial Tramm, Presidente da JUCEB, informou que, embora tenham havido falhas formais, não houve dano ao erário, nem presença de dolo ou má-fé nas ações empreendidas, comprometendo-se a corrigir e evitar a repetição das inconformidades apontadas (Ref.2011735).

1 a) Utilização de dotação orçamentária indevida para o repasse do recurso do convênio; b) Apresentação de Plano de Trabalho em desconformidade com a Resolução TCE nº 144/2013; c) Ausência de comprovação de que o conveniente não está em situação de mora ou de inadimplência com a Administração Pública Estadual; d) Ausência de indicação de agente público para acompanhamento e fiscalização e coordenação no termo do convênio; e) Evidência de não abertura de conta-corrente exclusiva do convênio para o recebimento do recurso repassado; f) Ausência da comprovação de que o recurso do convênio foi efetivamente utilizado para pagamento das despesas relacionadas na prestação de contas.



TCE

GABINETE DO CONSELHEIRO MARCUS PRESÍDIO

Após o cotejamento das respostas apresentadas, a 2ª CCE entendeu que apesar de não afastarem as falhas verificadas, não restou demonstrado ato de má-fe, nem prejuízos ao erário, opinando pela **aprovação** da prestação de contas, **com ressalvas** quanto aos apontamentos constantes do Relatório de Auditoria **e recomendações** para que, em avenças futuras, a autarquia observe, com maior rigor, os ditames legais pertinentes à matéria (Ref.2138824).

O Ministério Público de Contas – MPC, em razão da comprovação do efetivo cumprimento do objeto e por entender que as irregularidades identificadas não são capazes de atrair um juízo reprovativo, opinou pela **aprovação** das contas, **com ressalvas** quanto à apresentação de Plano de Trabalho em desconformidade com a Resolução n. 144/2013 desta Corte de Contas e pela expedição de **recomendações**² à atual Presidente da JUCEB, Sra. Andrea Mendonça (Ref. 2235501).

É o Relatório.

Salvador, 09 de julho de 2019.

Marcus Presídio
Conselheiro Relator

2 Recomendações à atual Presidente da JUCEB, Sra. Andrea Mendonça, para que, nos futuros Convênios a serem celebrados pela entidade, assegure-se de: **a)** que o Plano de Trabalho apresentado esteja em conformidade com o disposto na Resolução n. 144/2013 do Tribunal de Contas; **b)** que os processos de convênio estejam instruídos com todos os documentos arrolados no art. 173 da Lei n. 9.433/2005, com destaque para a justificativa acerca da relação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração; **c)** indicar agente público que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do convênio, nos termos do art. 174, IV, da Lei n. 9.433/2005.

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Marcus Vinícius de Barros Presídio
Conselheiro Relator - Assinado em 09/07/2019



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: AWOTI4OTU1